Consulta nº 55.740/98

Assunto: Auto prescrição e prescrição para familiares efetuados por médicos, de produtos controlados e entorpecentes

Relator: Conselheira Christina Hajaj Gonzalez

Ementa: O médico está impedido de prescrever a si próprio e seus familiares produtos controlados e entorpecentes, exceto em casos de urgência.

Trata-se de pedido de parecer formulado pelo DD. Presidente do Conselho Regional de Farmácia, Dr. D.R.M., referente auto prescrição e prescrição para familiares de produtos controlados e entorpecentes.

Parecer:

A portaria nº 19, de 06.09.77, da Secretária Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde dispõe no seu artigo 21: "Exceto em caso de urgência, é vedado ao médico receitar entorpecente para pessoa da própria família, pais, irmãos, esposa e filhos ou assumir responsabilidade de tratamento de pessoa que requeira o uso de medicação entorpecente".

O artigo 14 do Código de Ética Médica prevê que:

Artigo 14 - O médico deve empenhar-se para melhorar as condições de saúde e os padrões dos serviços médicos e assumir sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde.

Assim, entende este Conselho que o médico está impedido de prescrever para familiares produtos controlados e entorpecentes, exceto em casos de urgência.

Apesar do artigo 21 da já mencionada Portaria 19, de 06.09.77, não citar a auto prescrição, entendemos que não deva ser uma conduta habitual do médico.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Conselheira Christina Hajaj Gonzalez

Aprovado na 2.181ª reunião plenária, realizada em 20.11.98.
Homologado na 2.184ª reunião plenária, realizado em 24.11.98.